

QUANDO ATINGE O TETO

DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Eu,

_____, brasileira (o), inscrito (a) no Conselho Regional de _____ do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrição do INSS nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/MG – CEP _____, **DECLARO** sob as penas legais, para fins do disposto na forma prevista no § 1º do art. 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13/11/2009, com posteriores alterações, especificamente na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1997, de 07/12/2020, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, e que a remuneração tributada em outras fontes **atinge o limite máximo do Salário de Contribuição (R\$6.433,57)**, no (s) mês (es) de _____ do ano de 2021.

ORDEM	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	REMUNERAÇÃO
1ª			R\$
2ª			R\$

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do prestador de serviço

Instrução Normativa RFB Nº 1997, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 67. O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente (...), informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:
I - do comprovante de pagamento ou declaração previstos no § 1º do art. 64, quando for o caso;

Art. 64. O segurado empregado (...), que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos (...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XXI, na qual deverão ser informados:
II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição;